ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exmo. Sr.

Vereador NADIR ANTÔNIO BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

EMENDA MODIFICATIVA Nº .

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo Subscrito vem por intermédio do presente, apresentar para apreciação do Douto Plenário, com Base na Lei e no regimento interno, **EMENDA MODIFICATIVA, ao Projeto de Lei número 168/2014** com o seguinte teor:

Fica alterado a redação dos Art. 8º, 9º com a seguinte teor:

"Art. 8º. Constatado a irregularidade, a Autoridade Fiscal notificará o Contribuinte, dando-lhe prazo para que regularize a situação."

"Art. 9º. O Agente Fiscal determinará a suspensão da obra até sua regularidade."

JUSTIFICATIVA

Tal medida vem somente como órgão facilitador pois na maioria das vezes o diálogo e a prevenção antecipada funciona mais rápido do que a punição de imediato, julgamos que aplicar a multa não estaríamos facilitando em nada e sim buscando mais uma forma de arrecadação sem deixar que o contribuinte se defenda ou busque a solução sem antes ser punido.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2014.

Vereador LEANDRO AUGUSTO BASSO

Bancada do PC do B